

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS no âmbito do Poder Executivo federal, destinados ao Ministério da Cultura.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério da Cultura:

- I – 3 (três) DAS-4;
- II – 4 (quatro) DAS-3; e
- III – 1 (um) DAS-2.

**Art. 2º** O provimento dos cargos previstos nesta Lei fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de maio de 2014.



Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

## ANEXO

(Lei nº , de de )

Acréscimo de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça.

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
Analista Judiciário	193
CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	15
CJ-2	8
CJ-1	14
FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	12
FC-4	203
FC-2	263